



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. NÉLTER QUEIROZ**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 06/2024**

Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 06/2024, do Poder Executivo, que "reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação".

Art.1º. Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reajustados, na proporção de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo dos profissionais da educação, de acordo com a Lei Federal nº 14.276/2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb):

a) Professor e de Especialista de Educação, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar Estadual nº 322, de 11 de janeiro de 2006, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a 30 (trinta) horas semanais.

b) Servidores efetivos dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte. Dos grupos ocupacionais descritos a seguir: Grupo de Nível Superior (GNS); Grupo de Nível Médio (GNM); Grupo de Nível Operacional (GNO). Aplica-se o reajuste de 3,62% a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Lei Complementar Estadual nº 432, 1º de julho de 2010, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda ao Projeto de Lei 06/2024 vem para fazer justiça aos servidores que têm menores salários no funcionalismo público estadual, que são: merendeiras, vigias, auxiliares de serviços gerais, motoristas, e servidores da secretaria. Vale destacar que estes, desde 2022 com o Novo Fundeb, têm direito ao mesmo recurso utilizado para pagamento e custeio dos professores da rede básica de ensino. Apesar disso, o fundo é utilizado para reajustar o salário dos professores, excluindo os demais que tem o seu direito assegurado.

Contextualizando, desde 2022, com o Novo Fundeb, o Estado é obrigado pela Lei Nº 14.276/21 a utilizar 70% do FUNDEB para pagar os salários de todos os profissionais da educação, sem exceção. Anteriormente o fundo destinava 60% para pagamento exclusivamente para os profissionais do magistério.

No entanto, com a alteração da Lei, houve o acréscimo da categoria de servidores de apoio e administrativos, com incremento de 10% no valor de custeio. Mesmo assim, o Estado do Rio Grande do Norte utiliza os 70% do fundo somente para a base da governadora professora Fátima Bezerra.

Essa emenda amplia os 3,62% para todos os profissionais da educação, e não somente aos que exercem a função de magistério. Assim como há justiça na aplicação do reajuste para os professores, os profissionais da educação de apoio e administrativos têm o mesmo direito que lhes é oferecido.

